



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 77/2018
Processo Licitatório n.º 07/2018
Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 70 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ – FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA TEODORO HUMENHUK E RODOVIA WENDELIN METZGER.

No dia 19/07/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VOLPESA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08828928000170, com sede a Rod. SC 303, s/n, na cidade de Três Barras/SC, neste ato representada por sua sócia Sra. **Cristiane Siomara Prust Mokva**, portador (a) do CPF n.º 961.329.659-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 70 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ – FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA TEODORO HUMENHUK E RODOVIA WENDELIN METZGER.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 20.052,20 (vinte mil cinquenta e dois reais e vinte centavos)** referente a aquisição de 70 toneladas de massa asfáltica, destinada a colocação de lombadas na Rua Teodoro Humenhuk E Rodovia Wendelin Metzger.

Valor unitário tonelada R\$ 286,46

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na Rua Teodoro Humenhuk e Rodovia Wendelin Metzger, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 01/2018.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrá por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

12.01.1.015.44.90.51.99.00.00.00 – código reduzido 124

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 07/2018, na modalidade **Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 01/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)

1 - A desistência da proposta e a não assinatura da Ata e/ou Contrato no prazo estabelecido no item 13.3. ou a falta de apresentação dos documentos referidos no sub-item 13.3.2, do Edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:



1.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canoinhas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Canoinhas, pelo período de 2 (dois) anos.

2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata e/ou Contrato,, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Canoinhas;

b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;

c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Canoinhas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) **cancelamento** da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Canoinhas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata e/ou Contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata e/ou Contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Canoinhas.

5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **03/08/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

VOLPESA CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada

Cristiane Siomara Prust Mokva

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiar

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: